



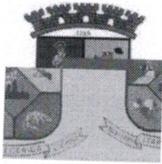
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 202/2017**

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 024/2017, de 15 de março de 2017, através da Secretaria Municipal de Saúde, pelo Secretária Sra. Lara Dias, inscrito no CPF/MF sob o nº. 988.484.616-20, aqui denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ORTHONEWS CIRURGICOS E ORTOPÉDICOS LTDA.-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.453.723/0001-62, com sede na Rua Eugênia Nery, nº 710, Glória, em Belo Horizonte - MG, CEP 30.870-240, Telefone (31) 3018-2034, representada pela Sra. Marisa Helena de Souza Carvalho, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1.389.027 e do CPF nº. 249.575.776-68., doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato nos termos do Processo Licitatório nº. 073/2017, Pregão Presencial nº. 041/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** A presente contrato tem por objeto a aquisição dos itens abaixo especificados, os quais serão fornecidos em conformidade com a proposta adjudicada, o edital e seus anexos que deram origem a este contrato.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	127	Lata	APTAMIL 1 800GRS Fórmula infantil de partida e, pó, a base de proteínas lácteas, adicionada de prebiótico 0,8g/100ml(10%FOS e 90%GOS). Contém adequada relação ômega 3(ácido linolênico): Ômega 6 (ácido linoleico) mais LcPUFAs (DHA e ARA) e nucleotídeos. Indicações: Alimentação de lactentes desde o nascimento até os 6 meses de vida. Densidade calórica 66 Kcal/100ml.Possui 8% de proteínas, 44% de carboidratos, 48% de lipídios. Sabor: Isento. Embalagem: 1 Lata de 800g=5796 ml/3826Kcal Código alfandegário:1901.1010 Número do registro: 6.6577.0041 Validade do produto: 18 (dezoito) meses	DANONE	35,00	4.445,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

02	98	Lata	<p>Marca: Aptamil Premium - Danone Procedência/Fabricante: Argentina - Kasdorf APTAMIL 2 800GRS Fórmula infantil de partida e, pó, a base de proteínas lácteas, adicionada de prebiótico 0,8g/100ml(10%FOS e 90%GOS). Contém adequada relação ômega 3(ácido linolênico): Ômega 6 (ácido linoleico) mais LcPUFAs (DHA e ARA) e nucleotídeos. Indicações: Alimentação de lactentes a partir dos 6 meses de vida. Densidade calórica 68 Kcal/100ml.Possui 12% de proteínas, 47% de carboidratos, 41% de lipídios. Sabor: Isento. Embalagem: 1 Lata de 800g=5442 ml/3700Kcal Código alfandegário: 1901.1010 Número do registro: 6.6577.0041 Validade do produto: 18 (dezoito) meses</p> <p>Marca: Aptamil Premium - Danone Procedência/Fabricante: Argentina - Kasdorf</p>	DANONE	35,00	3.430,00
03	124	Lata	<p>APTAMIL 3 800GRS Fórmula infantil de partida e, pó, a base de proteínas lácteas, adicionada de prebiótico 0,8g/100ml(10%FOS e 90%GOS). Contém adequada relação ômega 3(ácido linolênico): Ômega 6 (ácido linoleico) mais LcPUFAs (DHA e ARA) e nucleotídeos. Indicações: Alimentação de lactentes a partir dos 10 meses de vida. Densidade calórica 68 Kcal/100ml.Possui 12% de proteínas, 47% de carboidratos, 41% de lipídios. Código alfandegário: 1901.1010 Número do registro:</p>	DANONE	35,00	4.340,00



			6.6577.0041 Validade do produto: 18 (dezoito) meses Marca: Aptamil Premium – Danone Procedência/Fabricante: Argentina - Kasdorf			
<b>VALOR TOTAL: R\$ 12.215,00(Doze Mil, Duzentos e Quinze Reais)</b>						

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

2.1 As aquisições serão feitas de acordo com a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

2.2 Os produtos deverão ser entregues juntamente com as respectivas Notas Fiscais em, no máximo **02 (dois) dias** a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento, que será emitida pela Diretoria de Compras. A Nota Fiscal emitida deverá conter a marca, o fabricante e a procedência do produto.

2.2.1 A entrega dos produtos deverá ser feita de segunda a sexta-feira, no horário de **11h00 as 17h00**, no Setor de Medicamentos Judiciais, situado na Praça Geraldo Correa, nº 66, Centro, em Itapeçerica/MG.

2.2.2 Os produtos deverão ter na data da entrega, **no mínimo 60% (sessenta por cento) do seu prazo de validade ainda por vencer**, com as datas de validade e fabricação impressas na embalagem.

2.3 Os produtos deverão ser embalados e transportados adequadamente, dentro das normas vigentes de segurança e transporte, de forma a assegurar a qualidade e integridade dos mesmos.

2.4 Os produtos devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem inadequação de conteúdo, nas condições de temperatura exigidas em rótulo, livre de umidade e constando o número de registro emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

2.5 Todos os produtos nacionais ou importados deverão conter nos rótulos/bulas todas as informações (em língua portuguesa) como: número do lote; data de fabricação e validade; nome do responsável técnico; número do registro; nome do genérico e concentração, de acordo com a Legislação Sanitária, nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor.

2.6 Durante a validade do contrato, a Contratada não poderá alegar a indisponibilidade do produto, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas neste Contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 O recebimento dos produtos estará condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a Contratada a substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, os produtos com irregularidades ou em desconformidade. Na entrega serão verificados os prazos de validade, a conformidade e o estado de conservação das embalagens e produtos e se estas contêm as informações exigidas.



3.2 Havendo irregularidades ou desconformidade do objeto será lavrado relatório com todas as ocorrências e as deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada à Contratada notificando-a para a imediata correção das irregularidades apontadas. Os fornecedores terão um prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, após o recebimento da notificação por escrito para realizarem a substituição do produto caso seja rejeitado.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados até o **10º (décimo) dia** do mês subsequente ao do fornecimento dos produtos e apresentação dos documentos de cobrança: Nota Fiscal (identificada com o número deste processo licitatório) devidamente atestada pelo recebedor e Autorização de Fornecimento.

4.2 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada.

4.3 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo indicadas, as quais estão previstas na LOA 2018:

Ficha 193: 02.05.01.10.122.0001.2001 - 3.3.90.32.00

Ficha 231: 02.05.02.10.301.0006.2037 - 3.3.90.32.00

Ficha 278: 02.05.02.10.303.0006.2039 - 3.3.90.32.00

Ficha 283: 02.05.02.10.303.0006.2160 - 3.3.90.32.00

#### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1 Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência do Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do instrumento contratual, conforme as disposições contidas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2 A contratada poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal a Diretoria de Contratos, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

6.2.1 Somente será admitido o reequilíbrio em casos onde haja a comprovação de que os incrementos ensejadores da alteração contratual se deram de forma imprevisível. Ao pleitear o reequilíbrio caberá ao contratado apresentar duas planilhas de custos: uma do tempo atual e outra da época da proposta.

6.3 Requerido o realinhamento do preço contrato, o fiscal do contrato providenciará a consulta ao “mercado” caso o preço de mercado seja superior ao novo preço apresentado pelo detentor da ata, será aplicado o realinhamento pleiteado. Se o preço apurado for inferior ao preço pretendido pelo fornecedor, este será convocado para negociar e adequá-lo ao de mercado, mantendo o detentor da ata preço igual ou inferior ao pesquisado terá este assegurado o exercício de preferência e o seu



direito à contratação.

6.4 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 Manter atualizado durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.

7.2 Fornecer e entregar os produtos no local indicado pelo Contratante, no prazo estabelecido e em conformidade com o Edital e este contrato.

7.3 Emitir as notas fiscais rigorosamente de acordo com as especificações contidas nas Autorizações de Fornecimento.

7.4 Atender às solicitações feitas pela Diretoria de Compras.

7.5 Responsabilizar-se pela perfeita qualidade dos produtos fornecidos, substituindo imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verificarem defeitos, adulterações ou estiverem em desacordo com as especificações do objeto contratado.

7.6 Responsabilizar-se pelos custos e despesas decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, transporte, e ainda, quaisquer outras despesas oriundas desta contratação, devendo a Contratada apresentar, quando solicitados, os respectivos comprovantes de regularidade.

7.7 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências do fornecimento dos produtos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 Fiscalizar o Contrato e o fornecimento através da Secretaria Municipal de Saúde.

8.2 Receber os produtos e realizar sua análise quanto à conformidade, quantidade e qualidade, através de fiscalização exercida pelo fiscal designado.

8.3 Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.

8.4 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no Edital, e que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo servidor responsável, acompanhada pelas respectivas Autorizações de Fornecimento.

8.5 Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

8.6 Emitir Autorização de Fornecimento.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

9.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos produtos serão realizados por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO, a **Sra. Maria Marlene Santos**.

9.2 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais e será realizada visando garantir a conformidade,



integridade e a qualidade dos produtos, bem como a eficiência, pontualidade e continuidade no fornecimento, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

**9.3** As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Itapeçerica/MG em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**10.1** O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1** Durante o período de contratação, a administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

**11.2** O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste Instrumento Contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1** A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:

- a) retardamento na entrega (atraso injustificado)**, multa diária de 3% (três por cento) sobre o valor global do empenho. A partir do 5º (quinto) dia de atraso configurar-se-á inexecução total, com as consequências daí advindas;
- b) inexecução total**, multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do empenho;
- c) inexecução parcial**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao produto entregue em desacordo com as especificações constantes da proposta adjudicada;
- d) descumprimento de qualquer outra cláusula** que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato.

**12.2** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**12.3** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

**12.3.1** Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

**12.4** A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**12.5** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**12.6** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**13.1** O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

**13.2** A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**14.1** A vigência do contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e como termo final a data de 31/12/2018 ou pela absorção total do objeto, o que ocorrer primeiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

**15.1 A presente Ata fundamenta-se:**

**15.1.1** Nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e posteriores alterações;

**15.1.2** No Decreto Municipal nº 014/2016

**15.1.3** Na Lei Federal nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**15.1.4.** Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

**15.2 A presente Ata vincula-se aos termos:**

**15.2.1** Do Edital e anexos do Pregão Presencial nº 041/2017, constante no Processo Licitatório nº 073/2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1** Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem desta Ata, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itapeçerica/MG, 22 de agosto de 2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA  
Sra. Lara Dias – CPF/MF nº. 988.484.616-20  
Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATADA : ORTHONEWS CIRURGICOS E ORTOPÉDICOS LTDA.-ME  
CNPJ/MF nº. 11.453.723/0001-62



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

Sra. Marisa Helena de Souza Carvalho  
CPF/MF nº. 249.575.776-68

Visto: \_\_\_\_\_  
Dra. Raquel Batista Gomes  
OAB/MG 112.731  
Assessora Jurídica I